

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz-se saber, que mediante autorização judicial, **HELISSON SILVA SOUZA MAIA**, leiloeiro oficial, JUCEPA n. 20150059426, levará a **LEILÕES EM MEIO ELETRÔNICO e presencial** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 14 de julho de 2026 com início às 11:00min às 12:00min.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 04 de março de 2026 com início às 11:00min às 12:00min.

PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: através do site: <http://kingleiloes.net/>

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 769, Art. 888 da CLT, art. Art. 879-Art. 903 do CPC, Resolução CNJ 236/2016, bem como no presente edital.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

1. Para participar do(s) leilão(ões), os interessados deverão se cadastrar (<http://kingleiloes.net/cadastro>) prévia e gratuitamente no site do leiloeiro em até 24 horas antes da data do(s) leilão(ões);
2. O usuário será responsabilizado, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de *login* e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário;
4. A senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário, o uso, ainda que indevido;
5. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o *devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital"*

LANCES

6. Os bens estarão disponíveis para a recepção de lances antecipados, os quais não suspenderão o(s) leilão(ões), que será aberto no dia e hora acima designados;
7. até o encerramento do(s) leilão(ões), cada bem estará disponível para receber lances;
- 7.1. Na superveniência de lances, o leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/ lote ou encerramento da fase de lances;
8. Lances não registrados e/ou não conhecidos no(s) leilão(ões) não garantem direitos aos ofertantes;
9. O lance vencedor, na modalidade A VISTA, será submetido à homologação pelo juízo competente;
- 9.1. **Primeiro Leilão: considera-se lance vencedor em primeiro leilão, o valor da avaliação;**
- 9.2. **Segundo Leilão: considera-se lance vencedor em segundo leilão, lances à vista ou parcelado no valor de 60% (Sessenta por cento);**
10. Lances que não alcançarem a condição do item 9, serão submetidos à apreciação judicial como propostas de arrematação;

11. Todos os lances poderão ser conferidos pelo Juízo, a qualquer tempo, de forma pública, por meio de acesso ao site ou mediante *login* e senha (acesso exclusivo).

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

12. Respeitando-se as diretrizes do juízo de execução, poderão ser ofertados lances parcelados, cabendo ao usuário informar as condições diretamente no site, mediante *login* e senha, ressaltando-se que toda e qualquer proposta será submetida à apreciação judicial;

13. A quota-parte do preço da arrematação pertencente ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução que seja conhecido no processo não poderá ser parcelada (art. 843 do CPC);

14. Em caso de atraso, poderá incidir multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da(s) parcela(s) em atraso e a(s) vincenda(s), ou ainda o cancelamento da arrematação com perda dos valores pagos, devendo em todo caso, a questão ser submetida ao juízo de execução;

15. Eventuais propostas apresentadas à Secretaria da Vara, ou juntadas diretamente nos autos, deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro, em busca do melhor lance;

16. Os casos omissos, os referentes a atrasos e outros correlatos, e as garantias a serem prestadas, em arrematação parcelada, serão decididos pela autoridade judicial competente.

PAGAMENTOS

17. Sendo o lance igual ou superior ao valor definido pelo juízo de execução na modalidade a VISTA após a comunicação do deferimento, o arrematante deverá comprovar o pagamento integral ou entrada/sinal e a comissão legal do leiloeiro no prazo de até 24 horas, ou outro a ser definido pelo juízo;

17.1. O valor da arrematação deverá ser pago por meio de depósito judicial em agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, cuja guia de depósito deverá ser expedida no site www.trt8.jus.br;

17.2. a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor integral da arrematação, e poderá ser quitada por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário, sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

18. Uma vez efetivado os pagamentos, os comprovantes deverão ser imediatamente encaminhados ao leiloeiro por mensagem eletrônica, sob pena de ser o arrematante considerado inadimplente.

INADIMPLÊNCIA

19. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

19.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

19.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (Provimento CR nº 4/2011);

19.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

HELISSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

- 19.4.** Não sendo efetuados os depósitos no prazo determinado, os lances imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação judicial. Sendo o único lance, os bens voltarão a fase de lances ou novo leilão;
- 20.** Na hipótese do item anterior, o arrematante faltoso deverá restituir o bem que lhe foi confiado em até 24h (vinte e quatro horas), sob as penas da lei.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

- 21.** Em caso de remissão, acordo ou qualquer fato que venha a suspender o(s) leilão(ões) designado(s), os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;
- 22.** Se o acordo ou remissão ocorrer após a realização da alienação, faz jus o leiloeiro a comissão, a ser suportada pela parte executada;
- 23.** os valores pagos a título de arrematação que vier a ser cancelada serão devolvidos ao arrematante, em conta de sua titularidade;
- 24.** A devolução do alvará de leiloeiro será precedida de determinação judicial.

AUTOECARTA DE ARREMATAÇÃO

- 25.** O auto e a carta de arrematação serão expedidos pela Secretaria do Juízo e poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);
- 26.** O prazo recursal e de impugnação será de até 10 (dez) dias úteis, após a cientificação das partes, ou outro marco a ser definido pelo juízo;
- 27.** Depois da comprovação do pagamento da integralidade ou entrada/sinal do lance, e da comissão do leiloeiro e/ou prestadas as garantias determinadas para arrematações parceladas, **o mandado de entrega/imissão na posse** poderá ser expedido, situação em que o arrematante será investido como fiel depositário do bem até competente expedição da carta de arrematação;
- 28.** Em arrematações parceladas, a penhora só será liberada e a carta de arrematação expedida, após a quitação definitiva e total do lance;
- 29.** As disposições contidas neste item poderão ser modificadas, a critério do Juízo.

CONDIÇÃO DO BEM

- 30.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(em) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para o(s) leilão(ões);
- 30.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 30.2.** A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao(s) leilão(ões) designado(s);
- 31. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;**
- 32.** Compete exclusivamente ao Juízo dirimir sobre ônus anteriores à arrematação ligados ao(s) bem(ns) arrematado(s), podendo aplicar no que couber o contido no art. 78 do ATO nº 10/GCGJT/2016 (TST), art.130,

HELISSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

§ único do Código Tributário Nacional, art. 1.499 e art. 1.501 do Código Civil e art. 328, §9º do Código de Trânsito Brasileiro.

32.1. Consolidação dos Provimentos da CGJT: Art. 110. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

32.1.1 Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

ENTREGADO BEM

33. Para o(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro, após determinação para entrega, o arrematante deverá agendar a retirada, para conferência dos equipamentos e meios necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial;

34. Na hipótese de retirada do bem por meio de representação, será necessária procuração autenticada em cartório, salvo em caso de assinatura eletrônica, bem como cópia do documento de identificação do arrematante e original do procurador, conforme art. 654 do CC)

35. Transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de entrega do bem pelo arrematante, e quedando-se este inerte quanto a retirada do bem do depósito do leiloeiro, passará a suportar as custas de estadia para guarda e conservação do bem, até o limite do valor de arrematação em leilão(ões), quando então, será comunicado ao juízo de execução para deliberações acerca do bem;

36. Na hipótese de devolução de bem ao devedor/executado ou adjudicação, faz jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas efetivadas com a guarda e a conservação dos bens que lhe foram confiados, a serem suportados pela parte executada (art. 789-A da CLT c/c art. 160 do CPC).

ADVERTÊNCIA

37. Não poderão ofertar lances os tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e os advogados de qualquer das partes; e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Trabalhistas.

NOTIFICAÇÃO

38. Pelo presente ficam CIENTIFICADOS, o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s)

representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito.

39. Fica CIENTIFICADO, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, CPC).

40. Havendo homologação do conteúdo deste documento, a notificação adquire força de **INTIMAÇÃO**, se porventura as pessoas indicadas não forem encontradas para intimação pessoal.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

41. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, este edital será publicado na rede mundial de computadores, no site <http://kingleiloes.net/>, sendo os leilões anunciados em jornal local de grande circulação, e poderá ser publicado uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, mediante determinação judicial, sendo também divulgado em redes sociais.

RELAÇÃO DE BENS

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LOTE 1

PROCESSO: 0000513-90.2025.5.08.0115

AUTOR: WELLINGTON CHAGAS RIBEIRO E OUTROS (56)

RÉU: ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS (1)

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) IMÓVEL: RESIDENCIAL LOCALIZADO À RUA 05 DE AGOSTO, 89, BAIRRO ARAPIRANGA, VIGIA-PA, MEDINDO 6 (SEIS) METROS DE FRENTE E 36 (TRINTA E SEIS) METROS DITOS PELAS LATERAIS, CONTENDO: PÁTIO, CORREDOR, 3 QUARTOS (SENDO UM SUÍTE), BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE LAVANDERIA, ÁREA DE VENTILAÇÃO NOS FUNDOS, CORREDOR LATERAL DIREITO, (FUNDOS DA CASA) POSSUI 3 QUITINETES TODOS COM QUARTOS E BANHEIROS E APENAS **UM** COM QUARTO, BANHEIRO E COZINHA, TODO PISO EM LAJOTA E FORRO EM PVC, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, FRENTE EM GRADE DE FERRO, COBERTO POR TELHA BRASILITE E QUE O REFERIDO IMÓVEL POSSUI CADASTRO IMOBILIÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA COM INSCRIÇÃO EM NÚMERO 1187521.

ÔNUS/GRAVAMES/RECURSOS PENDENTES:

LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA 05 DE AGOSTO, 89, BAIRRO ARAPIRANGA, VIGIA-PA.

AValiação: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LANCE INICIAL: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS).

Condições Gerais do Leilão

I – DO CADASTRAMENTO

1. **Cadastramento:** Para participar do leilão, é necessário se cadastrar previamente no site <https://www.kingleiloes.net/cadastro>.
 - a) O cadastramento é gratuito e essencial para participar do leilão. O usuário é responsável legal pelas informações fornecidas.
 - b) Ao se cadastrar, o participante aceita integralmente as disposições deste Edital, os termos de uso do site, bem como as normas da CLT, CPC, Resolução nº 236/2016 do CNJ, Decreto nº 21.981/1932 e Resolução Nº 064/2019.
 - c) O cadastro deve ser concluído até 24 horas antes do início do leilão, caso contrário, não será validado.
 - d) O cadastro é pessoal e intransferível. O usuário é responsável por cumprir os prazos do edital e pelos lances feitos com seu login e senha.

II – OBRIGAÇÕES E DÉBITOS

1. **Estado dos Bens:** Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sem garantia. É responsabilidade do interessado verificar as condições antes da data do leilão.
2. **Lances Iniciais:** Os lances iniciais estão especificados em cada lote e são obrigatórios durante a disputa.
3. **Propostas ao Final do Leilão:** Após o leilão, o Leiloeiro pode receber propostas com valor igual ou inferior ao preço mínimo para bens não vendidos. Propostas parceladas serão submetidas ao Juízo para decisão. Propostas não suspendem o leilão, e o pagamento à vista prevalece sobre o parcelado.
4. **Condicionabilidade dos Lances:** Todos os lances são colhidos de forma condicional.
5. **Despesas do Arrematante:** Desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens são de responsabilidade do arrematante.
6. **Isenção de Débitos Tributários:** O arrematante está isento de débitos tributários relacionados aos bens adquiridos em leilão judicial.

III – PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO

1. **À Vista:** O pagamento à vista deve ser realizado por meio de guia de depósito judicial, emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, até 24 horas após o encerramento do leilão. Pagamento à vista prevalece sobre propostas parceladas.
2. **Pagamento pelos Créditos:** Se o exequente arrematar e for o único credor, não precisa exhibir o preço. Se o valor exceder seu crédito, deve depositar a diferença em 3 dias.
3. **Comprovação de Pagamento:** O arrematante deve comprovar o pagamento ao Leiloeiro por meio de resposta ao e-mail recebido.

IV – COMISSÃO E SEU PAGAMENTO

1. **Comissão do Leiloeiro:** É de 5% sobre o valor da arrematação e deve ser paga em até 24 horas após o encerramento do leilão, por boleto bancário.
2. **Custos de Remoção e Conservação:** O arrematante também paga 1% sobre o preço da arrematação para custear despesas de remoção, guarda e conservação do bem.

V – FALTA DE PAGAMENTO

1. **Comunicação ao Juízo:** A falta de depósito deve ser comunicada imediatamente pelo Leiloeiro ao Juízo, informando lances subsequentes para opção.
2. **Implicações da Falta de Pagamento:** Não pagar o preço do bem e a comissão configura desistência, impedindo o arrematante de participar de novos leilões judiciais e obrigando ao pagamento da comissão devida ao

Leiloeiro.

VI – ENTREGA E RETIRADA DO BEM

1. **Entrega do Bem:** A entrega ocorre após 5 dias da lavratura do auto de arrematação, contados para apresentação de embargos de terceiro, embargos à adjudicação e prazo para agravo de petição, conforme normas aplicáveis.
2. **Retirada do Bem pelo Arrematante:** O arrematante tem 15 dias após o prazo acima para retirar o bem. A não retirada implica multa diária de R\$30,00 após o 15º dia. Se não retirar, o bem permanece sob custódia do TRT8.

VII – CIENTIFICAÇÃO

1. **Publicidade do Leilão:** Todas as partes e interessados são cientes das condições do certame, não podendo alegar desconhecimento.

Essas são as condições gerais estabelecidas para o leilão, regidas pelas normas do CPC, CLT, Resoluções do CNJ e demais legislações pertinentes.

Preço Mínimo e condições de pagamento estão dispostos no item LANCE e PROPOSTA dispostos nos itens 6 e 17 deste edital.

Uma vez homologado, no todo ou em partes, pelo(a)s D. Juiz(a)s Autorizador(es), este edital passará a produzir todos os efeitos nele contidos.

**Assinatura: Dra. Amanaci
Giannaccini
Juíza Diretora da Central de**

HELISSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426